



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 15
TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 11/2008:

Aprova o regime das bolsas ocupacionais. Revoga o artigo 47.º da Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto, o despacho D/SREC/2001/35, de 20 de Fevereiro de 2001 e o despacho n.º 375/2004, de 18 de Maio.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2008 de 22 de Janeiro de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, prevê no n.º 2 do seu artigo 42.º a existência de bolsas ocupacionais destinadas exclusivamente aos encarregados de educação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais que os qualifiquem como grandes dependentes e que tenham a disponibilidade e pretendam acompanhar a tempo inteiro a sua escolaridade.

Na sequência da operacionalização das medidas previstas por aquele diploma, interessa clarificar as formas de apresentação e apreciação das candidaturas, concentrando na Direcção Regional competente em matéria de emprego a condução do processo, substituindo o regime ora regulamentado pelo artigo 47.º da Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto.

Nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, e do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1-As bolsas ocupacionais a que refere o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, regem-se pelo disposto na presente Resolução e, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 36.º a 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, sendo o acordo ocupacional celebrado entre o trabalhador ocupado e o presidente do conselho executivo da unidade orgânica do sistema educativo onde o aluno esteja inserido.

2-As bolsas referidas no número anterior destinam-se exclusivamente a quem cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- a) Seja encarregado de educação do aluno beneficiário, nomeado nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho;
- b) O educando esteja integrado no subprograma Ocupacional do Programa Cidadania e apresente indicadores de funcionalidade, de potencialidades e níveis de aquisições e dificuldades, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde, que permitam determinar um perfil concreto de funcionalidade que exige o apoio constante e exclusivo de um adulto durante a realização de todas as tarefas escolares.
- c) Tenha disponibilidade para acompanhar o educando durante todo o período escolar;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Da sua presença na escola não resulte prejuízo para a sua saúde ou para o processo educativo do educando;
- e) Seja considerado pelo órgão executivo da unidade orgânica como idóneo para participar nas actividades escolares.

3-São funções dos bolseiros:

- a) Acompanhar o seu educando em todas as tarefas escolares;
- b) Colaborar com os docentes e auxiliares de educação nas tarefas de higiene pessoal, alimentação e outras de apoio complementar de que necessite o seu educando;
- c) Executar as tarefas de higiene pessoal, alimentação e outras de apoio complementar de que necessite o seu educando.
- d) Apoiar outras crianças portadoras de deficiência integradas no mesmo grupo;
- e) Executar outras tarefas de apoio que se mostrem necessárias ao bem-estar e integração das crianças portadoras de deficiência.

4-Os interessados formalizam o seu pedido até 15 de Setembro, em requerimento dirigido ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração médica atestando que o candidato tem a robustez física e as condições psíquicas necessárias ao exercício das funções a que se propõe;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, donde conste ter pleno conhecimento da candidatura a que se propõe e das obrigações a que fica sujeito;
- c) Declaração em que autorize o órgão executivo a comunicar os dados constantes do processo individual do seu educando à Direcção Regional competente em matéria de emprego.

5-Os órgãos executivos rejeitam liminarmente as candidaturas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não respeitem os critérios de elegibilidade fixados no n.º 2 do presente resolução;
- c) Não correspondam a necessidades da escola para acompanhamento directo do aluno a que respeitem.

6-Os conselhos executivos enviam à Direcção Regional competente em matéria de emprego os requerimentos e os documentos que se refere o n.º 3, instruídos com o seu parecer fundamentado e acompanhado pelos elementos constantes do processo do aluno que justifiquem a necessidade do acompanhamento, incluindo sempre a menção do código CIF

**JORNAL OFICIAL**

que caracteriza a sua situação, determinado nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril.

7-Cabe ao Director Regional competente em matéria de emprego, ouvida a Direcção Regional competente em matéria de educação, aprovar as candidaturas, não podendo, em cada ano escolar, ser aprovadas mais do que 10 candidaturas.

8-Caso o número de candidaturas apresentadas seja superior ao fixado no número anterior, são critérios de prioridade:

- a)O grau de dependência do aluno, avaliado nos termos da CIF;
- b)O escalão de acção social escolar, preferindo os escalões mais baixos.

9-A comparticipação, de valor de igual ao do salário mínimo regional, é paga pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e tem a duração máxima de dez meses em cada ano escolar.

10-A situação de ocupado pode cessar a qualquer tempo por decisão fundamentada do órgão executivo.

11-São revogados:

- a)O artigo 47.º da Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto;
- b)O Despacho D/SREC/2001/35, publicado no Jornal Oficial, II série, de 20 de Fevereiro de 2001;
- c)O Despacho n.º 375/2004, de 18 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Janeiro de 2008. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.